



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Santo Expedito do Sul
para o exercício econômico e financeiro
de 2027 e dá outras providências.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município de Santo Expedito do Sul para o exercício financeiro de 2027, em base consolidada, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta e fundos municipais, discriminados através dos anexos integrantes desta Lei, no valor total de **R\$ 34.400.000,00 (trinta e quatro mil milhões e quatrocentos mil reais)**.

§ 1º Integra o montante orçamentário consolidado a que se refere o *caput* deste artigo, a programação orçamentária vinculada ao Poder Legislativo Municipal no valor de **R\$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais)**, em conformidade com o quadro de despesas indicados nos anexos da presente lei.

§ 2º Encontra-se igualmente demonstrada e integrada no orçamento consolidado deste Município a previsão de recursos e aplicações do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, no valor de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, consoante anexo próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Art. 2º. A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.886.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	80.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	176.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	6.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	6.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	90.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	30.000.600,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	7.400,00
SUBTOTAL	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	32.252.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Créditos	100.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	470.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	58.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.520.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBTOTAL	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.148.000,00
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL DA RECEITA	34.400.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada em conformidade com as discriminações constantes dos quadros anexos a esta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento por categoria econômica e reservas orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	15.907.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	560.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.882.200,00
SUBTOTAL	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	31.349.800,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	2.135.200,00
4.5	Inversões Financeiras	8.000,00
4.6	Amortização da Dívida	590.000,00
SUBTOTAL	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.733.200,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
		00
9.9	RESERVAS	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	317.000,00
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL DA DESPESA CONSOLIDADA	34.400.000,00

Parágrafo Único. O desdobramento da despesa por órgãos da administração e por modalidade de ação governamental (projetos e atividades) é fixado conforme a seguinte estrutura:

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL GERAL
01	Poder Legislativo Municipal	20.000,00	1.029.000,00	1.049.000,00
02	Gabinete do Prefeito	10.000,00	1.633.000,00	1.643.000,00
03	Secretaria da Administração	75.000,00	2.207.000,00	2.282.000,00
04	Secretaria da Fazenda	16.000,00	881.000,00	897.000,00
05	Secretaria de Obras e Viação	290.000,00	3.554.000,00	3.844.000,00
06	Secretaria de Serviços Urbanos	628.000,00	1.377.000,00	2.005.000,00
07	Secretaria de Educação e Cultura	600.000,00	8.310.000,00	8.910.000,00
08	Secretaria da	451.000,00	1.542.000,00	1.993.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO INSTITUCIONAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL GERAL
	Agricultura			
09	Secretaria Municipal da Saúde	249.000,00	6.853.000,00	7.102.000,00
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	101.000,00	1.697.000,00	1.798.000,00
11	Secretaria Municipal do Turismo	30.000,00	126.000,00	156.000,00
12	Secretaria Municipal de Relações Comerciais	0,00	20.000,00	20.000,00
13	Encargos Gerais do Município	508.000,00	2.193.000,00	2.701.000,00
TOTAL	CONSOLIDAÇÃO GERAL	2.978.000,00	31.422.000,00	34.400.000,00

Art. 4º. Integram esta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964 e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 (Lei Municipal nº 1.1755/2026), os anexos contendo os quadros orçamentários, demonstrativos de receitas e despesas por categorias econômicas, a programação de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias, o detalhamento das dotações e os demonstrativos das aplicações vinculadas ao FUNDEB.

Art. 5º. A utilização de dotações originadas em recursos de convênios, alienações de bens e operações de crédito ficam limitadas aos respectivos recursos financeiros efetivamente arrecadados e disponíveis.

Art. 6º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da Constituição Federal e conforme solicitação do órgão, mediante duodécimos mensais até o dia 20 (vinte) de cada mês, observadas as disposições do art. 65 da Lei Municipal nº 1.795/2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar, durante o exercício econômico e financeiro de 2027, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.175/2026 (LDO 2027) e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º. Não onerarão o limite percentual geral autorizado no art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares abertos pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, para atender às seguintes dotações e situações operacionais:

I - Pessoal e encargos sociais, decorrentes de revisão geral anual, vantagens funcionais, reajustes salariais, cumprimento de planos de cargos e salários ou sentenças judiciais transitadas em julgado e precatórios;

II - Dotações destinadas à aplicação obrigatória em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000 e da Lei Complementar nº 141/2012;

III - Dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal;

IV - Despesas vinculadas às dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inclusive complementação devida pela União e o piso salarial dos profissionais da educação básica (art. 212-A da CF/88 e Lei Federal nº 14.113/2020);

V - Despesas com dotações de juros, encargos da dívida e amortização da dívida fundada interna e externa consolidada;

VI - Aplicação e execução de receitas vinculadas (convênios, contratos de repasse, termos de colaboração/fomento, operações de crédito, emendas parlamentares federais e estaduais e fundos especiais), até o limite do efetivo ingresso e arrecadação apurado no exercício;

VII - Despesas custeadas com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o saldo individualizado por fonte/destinação de recursos e a sua respectiva vinculação constitucional ou legal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

VIII - Devolução ou restituição de saldos financeiros remanescentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com a União ou com o Estado, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos e não utilizados no objeto pactuado, até o montante exigível pela concedente.

§ 1º Para a abertura dos créditos suplementares previstos neste artigo, utilizar-se-ão os recursos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964: o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotações orçamentárias e o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 2º As suplementações lastreadas no superávit financeiro a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo observarão estritamente a vinculação da disponibilidade de caixa de cada fonte, na forma do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º As despesas com devolução de recursos de convênios (inciso VIII) serão custeadas prioritariamente com o superávit das contas vinculadas do respectivo instrumento e, na insuficiência ou glosa apurada, mediante recursos ordinários do tesouro municipal, classificadas no elemento de despesa 93 (Indenizações e Restituições).

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e realizar, mediante decreto, a transferência, transposição ou remanejamento de dotações orçamentárias entre elementos de despesa, grupos de natureza de despesa ou modalidades de aplicação dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, bem como entre fontes de recursos da mesma natureza, sem oneração dos limites de autorização estabelecidos no art. 7º desta Lei, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 5º Fica autorizada a transposição ou remanejamento de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias distintas estritamente para viabilizar as suplementações previstas no *caput* deste artigo, mantida a finalidade das fontes vinculadas e o equilíbrio financeiro.

Art. 9º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no exercício de 2027 na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão efetivados por Decreto do Poder Executivo Municipal e reclassificados na codificação orçamentária adotada nesta Lei, nos termos do art. 86 da LDO 2027.

Art. 10. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, com indicação de recursos compensatórios decorrentes de anulação de dotações do próprio órgão legislativo, proceder-se-á mediante ato do Presidente da Câmara de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Vereadores, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1.795/2026 c/c art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. Os valores consignados sob a denominação de Reserva de Contingência poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, bem como para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, mediante a edição de Decreto Municipal, consoante o disposto no art. 31 e art. 52 da Lei Municipal nº 1.1755/2026.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, por meio de Decreto, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, bem como os códigos e descrições das funções, subfunções e naturezas da receita e da despesa, visando adequá-las às orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), nos termos da presente lei e da LDO 2027.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Santo Expedito do Sul – RS, 02 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul – RS
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027.

Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Expedito do Sul para o exercício econômico e financeiro de 2027 e dá outras providências, em estrito cumprimento às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e em consonância com as diretrizes traçadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027 - Lei Municipal nº 1.175/2026).

A proposta orçamentária geral consolidada totaliza o montante de R\$ 34.400.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), contemplando o equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas, os compromissos funcionais e operacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta e os fundos municipais legalmente constituídos.

A arrecadação foi projetada de conformidade com os dispositivos vigentes e a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/1964, estruturando-se em:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.886.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	80.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1300.00.00	Receita Patrimonial	176.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	6.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	6.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	90.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	30.000.600,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	7.400,00
SUBTOTAL	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	32.252.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Créditos	100.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	470.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	58.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.520.000,00
SUBTOTAL	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.148.000,00
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL DA RECEITA	34.400.000,00

A despesa será realizada em conformidade com as discriminações constantes dos quadros anexos a esta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento por categoria econômica e reservas orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	15.907.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	560.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.882.200,00
SUBTOTAL	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	31.349.800,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	2.135.200,00
4.5	Inversões Financeiras	8.000,00
4.6	Amortização da Dívida	590.000,00
SUBTOTAL	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.733.200,00
9.9	RESERVAS	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	317.000,00
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL DA DESPESA CONSOLIDADA	34.400.000,00

Os valores aqui demonstrados de forma consolidada estão devidamente individualizados nos anexos integrantes do presente projeto de lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Diante da relevância da matéria para a continuidade dos serviços essenciais à comunidade, o fortalecimento da infraestrutura municipal e a consecução do plano de desenvolvimento socioeconômico de Santo Expedito do Sul, submetemos a presente proposição à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, confiando na habitual presteza e aprovação pelos Ilustres Edis.

Atenciosamente,

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul